

RESOLUÇÃO CONSEAC 3/2025

**REFERENDO DA PORTARIA DC/BP 10/2024,
QUE ALTEROU O REGULAMENTO DO
INTERNATO MÉDICO DO CURSO DE
MEDICINA DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

Os Presidentes do Conselho Acadêmico – CONSEAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do conselho em 19 de março de 2025, constante do Parecer e Processo CONSEAC 2/2025, baixam a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica referendada, a Portaria DC/BP 10/2024, que alterou o Regulamento do Internato Médico do curso de Medicina do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 30/2024.

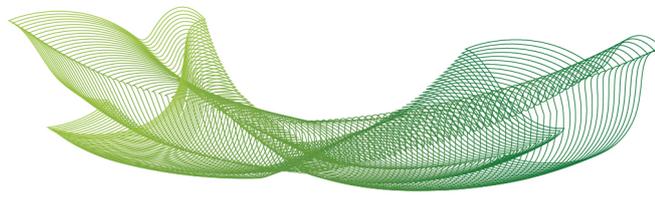
Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, SP, 19 de março de 2025.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente

Paulo Eduardo Silveira
Presidente

Renato Adriano Pezenti
Presidente



Anexo à Resolução CONSEAC 3/2025

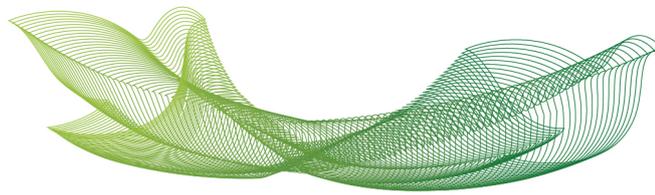
REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O Internato do curso de graduação em Medicina é constituído por componentes curriculares oferecidos em regime especial, doravante denominados Módulos, realizados em unidades dos três níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário), durante os quais os estudantes do 9.º ao 12.º semestres recebem treinamento intensivo e contínuo, supervisionado por docentes ou preceptores, em atividades clínicas, cirúrgicas, gerais ou de especialidades.

Art. 2.º Com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis de acordo com o perfil do médico a ser formado, previsto no projeto pedagógico, e de acordo com as diretrizes curriculares CNE/CES n.º 3, de 20 de junho de 2014, para os cursos de graduação em Medicina, o internato se propõe a:

- I. representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver ou bem encaminhar os problemas de saúde prevalentes da população;
- II. oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- III. permitir melhor treinamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- IV. promover o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- V. possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo à interação com os diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares ou de campo;
- VII. desenvolver habilidades para promoção e preservação da saúde e prevenção das doenças;
- VIII. desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- IX. desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3.º A matrícula no internato será permitida para aqueles estudantes que tiverem obtido aprovação em todos os componentes curriculares pertencentes aos núcleos de formação básica, específica e extensionista que compõem o currículo pleno do curso de Medicina da Universidade São Francisco.

Art. 4.º Os estudantes matriculados do 9.º ao 12.º semestres do curso de graduação em Medicina terão, como atividades curriculares obrigatórias, estágios supervisionados em cenários de saúde que assistem pessoas nos três níveis de complexidade, sendo eles ambulatorial, pré-hospitalar e hospitalar, nos diferentes níveis de atenção: primário (incluídas as unidades de estratégia de saúde da família), secundário e terciário.

Parágrafo único. Essas atividades serão desenvolvidas por grupos de estudantes, em rodízio, nos diferentes módulos que compõem o internato, sob responsabilidade da Comissão de Ensino do Internato (CEI), segundo programa e calendário acadêmico aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme previsto em matriz curricular.

Art. 5.º O programa do internato, o calendário anual e a distribuição dos estudantes dentre os módulos do 9.º aos 12.º semestres serão definidos pela CEI e aprovados pelas instâncias superiores da USF, conforme previsto em matriz curricular.

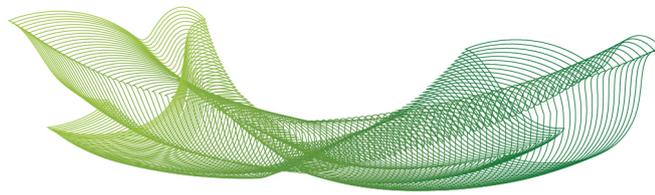
Art. 6.º O programa de atividades a ser desenvolvido pelos grupos de cada módulo, suas diretrizes e avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo coordenador do Módulo, em conjunto com o coordenador-geral do Internato, o coordenador do curso de Medicina, e aprovados pela CEI.

§ 1.º Cada coordenador de módulo terá a incumbência de organizar as atividades individuais do interno no período do módulo.

§ 2.º Os estágios nos módulos serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário acadêmico anualmente elaborado pela Universidade, que estabelece início e término das atividades acadêmicas.

§ 3.º Os coordenadores dos módulos determinarão os plantões obrigatórios noturnos, aos finais de semana e feriados para os internos que estejam estagiando nos seus respectivos módulos.

§ 4.º No dia seguinte ao plantão noturno de 12 horas, o interno estará liberado de suas atividades curriculares no período da manhã.



Art. 7.º As atividades exercidas pelos internos, sob supervisão docente ou de preceptor legalmente habilitado, estarão subordinadas aos preceitos do Código de Ética Médica e aos dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

§ 1.º Considera-se preceptor legalmente habilitado aquele que, embora não seja contratado como docente do curso de Medicina da USF, exerça, por força de seu cargo, atividades de orientação e supervisão aos internos.

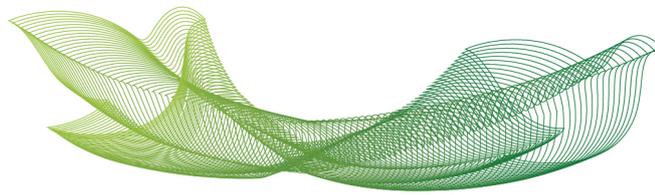
§ 2.º Os internos poderão elaborar as prescrições médicas sob supervisão direta de docentes ou preceptores legalmente habilitados, em documentos próprios do Hospital, Ambulatório ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a assinatura do docente ou preceptor legalmente habilitado que efetua a supervisão do estudante para que a prescrição seja executada pela enfermagem competente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8.º Os internos terão direito à supervisão docente e/ou de preceptor em todas as atividades que desempenharem, exercida por membro do Corpo Docente da USF ou preceptor legalmente habilitado que tenha delegação explícita por parte da coordenação de cada módulo.

Art. 9.º Constituem-se deveres dos internos:

- I. manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nos módulos e programadas pelo coordenador dos mesmos;
- II. usar vestuário, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas em Unidades de Saúde;
- III. usar o crachá de identificação;
- IV. obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela coordenação do curso de Medicina, pela Universidade São Francisco e pelas Instituições onde as atividades ocorrem, assim como zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral dos Serviços de Saúde;
- V. obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos internos;
- VI. zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, ao material didático, a equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.



Art. 10. A carga horária de cada módulo do internato contempla 260 horas e o estudante será reprovado no módulo caso ultrapasse o limite de 15% de faltas em relação à carga horária de cada componente curricular.

Art. 11. A ausência em plantão é considerada falta grave e está sujeita às penalidades disciplinares, devendo o interno comunicar antecipadamente ao coordenador do módulo, por escrito, o motivo de sua ausência, salvo impedimento evidente, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição, devendo o termo de anuência ser assinado pelo interno, substituto e coordenador.

§ 1.º O interno substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo módulo do interno substituído.

§ 2.º A compensação da substituição pelo interno substituído deverá, obrigatoriamente, ser cumprida no módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

§ 3.º No caso de a ausência ter sido motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado médico, cuja solicitação deverá ser requerida via protocolo online, em até 10 dias úteis, contados do início do impedimento, o que não necessariamente é coincidente com a data de emissão do documento comprobatório.

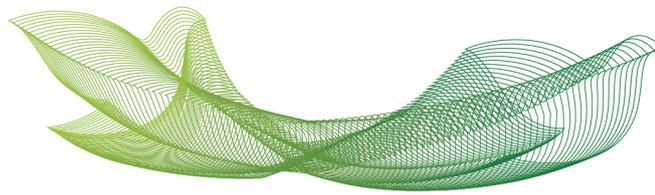
§ 4.º A apresentação do atestado médico justifica, mas não abona a ausência, devendo o interno fazer a reposição da carga horária definida pelo coordenador do módulo.

§ 5.º No caso da impossibilidade da comunicação do motivo da ausência ao coordenador do módulo, por escrito, em tempo hábil, deverá ser contatado o preceptor responsável pelo plantão, que decidirá pela dispensa ou não do interno, o qual fará, oportunamente, justificativa por escrito ao coordenador do módulo, cumprindo o determinado nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

§ 6.º Caberá ao coordenador do módulo julgar e aceitar ou não a justificativa para a falta, e, em situações especiais, enviar o caso para a análise da coordenação do curso de Medicina.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A Avaliação do rendimento do interno ocorrerá em três dimensões de competências – conhecimentos, habilidades e atitudes – conforme a natureza, os objetivos e a duração dos diferentes estágios que compõem o programa de Internato e que constituem as competências necessárias ao exercício da profissão médica.



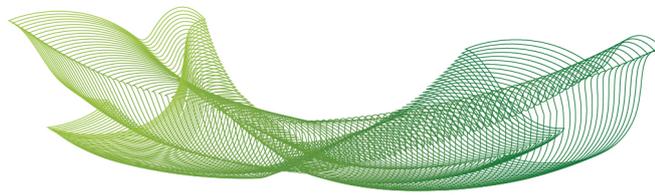
§ 1.º Entende-se por conhecimento a competência cognitiva necessária ao exercício profissional, ou seja, demonstrar conhecimento das bases teóricas que norteiam o atendimento à saúde nas diversas faixas etárias e nos três níveis de atenção à saúde.

§ 2.º Entende-se por habilidades a competência técnica e a capacidade de fazer uso produtivo e aplicado do conhecimento, composta pelos seguintes itens:

- I. coleta de dados – realiza e observa a sequência correta da anamnese; executa o exame físico objetivamente, explicando para o paciente o que será feito e mostrando-se sensível para o conforto do paciente;
- II. julgamento clínico – sistematiza os dados coletados e é capaz de representar clinicamente o problema; elabora hipóteses diagnósticas e diagnóstico diferencial; solicita e interpreta adequadamente exames complementares;
- III. registro e apresentação de dados – elabora de forma clara e organizada o prontuário médico, realiza prescrições e apresenta de forma adequada o caso clínico para discussão; apresenta proatividade e habilidades de comunicação; conhece as fichas clínicas e rotinas dos serviços; observa as normas dos serviços de saúde;
- IV. conhecimento – demonstra preparo intelectual, estudo prévio e contínuo dos temas pertinentes ao caso; prepara-se e participa ativamente da discussão do caso;
- V. relação médico-paciente – apresenta-se e comunica-se adequadamente; explica em linguagem adequada as prescrições médicas, cuidados/educação e orientações gerais para saúde e acompanhamento do paciente; reconhece sua limitação para o cuidado; tem postura interessada e empática.

§ 3.º Entende-se por atitudes as competências socioemocionais, a capacidade individual que se manifesta no modo de pensar, sentir e nos comportamentos ou atitudes para se relacionar consigo mesmo e com os outros, estabelecer objetivos, tomar decisões e enfrentar situações adversas ou novas, referindo-se à postura do interno enquanto profissional da saúde preocupado com seus pacientes, numa relação humanística, ética e moral, compreendendo, ainda, seu relacionamento com docentes, demais profissionais envolvidos no cenário e colegas, sendo compostas pelos seguintes itens:

- I. Relacionamento interpessoal – relaciona-se de forma respeitosa, assertiva e cordial;
- II. Autonomia – planeja e organiza sua atividade; executa suas tarefas com consciência de seus direitos e deveres;
- III. Confiança – confia em suas próprias habilidades, qualidades e julgamentos; reconhece sua capacidade;
- IV. Empatia – compreende emocionalmente as necessidades, demandas e sofrimento de seus pacientes e pares;



V. Ética – age de acordo com os preceitos éticos da profissão; demonstra conhecimento das normas que regulam seu comportamento.

Art. 13. Os critérios acima deverão ser avaliados pelos docentes utilizando os seguintes métodos:

- I. avaliação teórica – competências cognitivas/conhecimentos;
- II. avaliação prática – competências cognitivas/conhecimentos e habilidades (Anexo I);
- III. avaliação continuada – atitudes, competências técnicas e socioemocionais (Anexo II).

§ 1.º A organização das avaliações referidas nos incisos I e II do caput é da competência do coordenador do módulo.

§ 2.º A composição da nota (N) será feita da seguinte maneira: somatória da avaliação teórica (peso 4), avaliação prática (peso 4) e avaliação continuada (peso 2).

Art. 14. Os internos deverão obter nota final igual ou superior a 6,0 em cada módulo para aprovação.

Art. 15. O estudante que obtiver nota entre 4,0 e 5,9 terá direito à prova de recuperação, que substituirá a nota obtida previamente.

Parágrafo único. A prova de recuperação será na forma escrita e realizada no máximo em até 7 dias após a divulgação da nota.

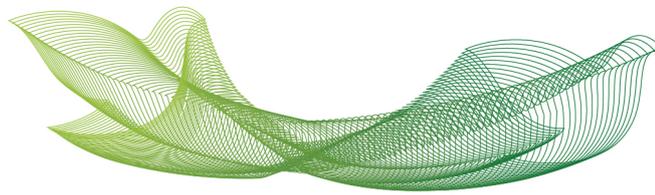
Art. 16. O estudante que obtiver nota inferior a 4,0 estará automaticamente reprovado, devendo repetir o estágio integralmente.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17. As definições deste regulamento visam garantir a convivência harmônica entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo, preservando a ordem nos ambientes de trabalho, o respeito e o bom andamento dos cuidados que devem ser prestados aos pacientes.

Art. 18. Constituem infrações disciplinares dos Internos:

- I. abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- II. abandonar paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;



- III. chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada sem a anuência do docente responsável pela mesma;
- IV. cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;
- V. desrespeitar o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno;
- VI. deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;
- VII. não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pelo curso de Medicina da USF, pelo Hospital Universitário ou pelas instituições em que estiver estagiando;
- VIII. comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado, com o devido decoro e limpeza;
- IX. retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das instituições em que estiver estagiando;
- X. fazer cópias de prontuário médico, incluindo fotos;
- XI. deixar o plantão sem a chegada de seu substituto;
- XII. divulgar, por qualquer meio de comunicação, matérias e/ou assuntos que impliquem a quebra do sigilo médico.

Art. 19. As infrações disciplinares são passíveis de sanções disciplinares previstas no Regimento da Universidade São Francisco – USF.

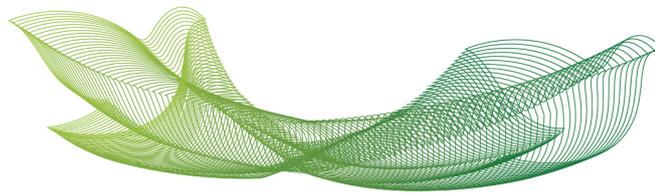
CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ENSINO DO INTERNATO (CEI)

Art. 20. A Comissão de Ensino do Internato (CEI) é um órgão assessor do coordenador do curso de graduação em Medicina, constituída com a finalidade de reger administrativamente e pedagogicamente o Internato.

Art. 21. Compõem a CEI:

- I. coordenador do curso de graduação em Medicina, como membro nato;
- II. coordenador-geral do Internato;
- III. 1 coordenador de cada módulo do internato, sendo um total de 12 módulos;
- IV. 1 representante discente do Internato.

§ 1.º Os representantes discentes serão eleitos entre os internos por meio do voto direto dos mesmos, tendo mandato de 1 ano.



§ 2.º A coordenação da CEI será atribuída ao coordenador-geral do Internato, nomeado pelo coordenador do curso de Medicina dentre os professores do Corpo Docente do curso.

Art. 22. A CEI reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou quando requerida por dois terços de seus membros.

§ 1.º Será elaborado calendário anual das reuniões ordinárias da CEI para o ano subsequente na última reunião do ano em vigência e a pauta de cada reunião será enviada para os membros com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência da mesma.

§ 2.º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, constando na convocação a pauta da reunião.

§ 3.º As deliberações da CEI serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4.º Não havendo quórum para as deliberações, será convocada uma reunião extraordinária, com data e horário definidos pelos presentes, dispensando o quórum.

Art. 23. As reuniões serão secretariadas por membro escolhido pelo presidente da CEI.

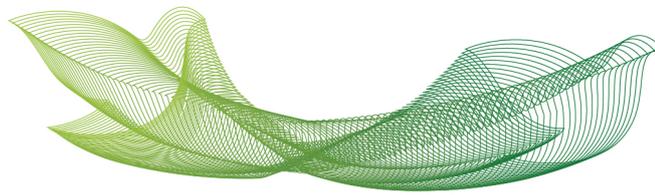
Parágrafo único. Será lavrada ata de cada reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 24. O representante que não comparecer por 3 reuniões consecutivas ou por 3 reuniões no decorrer de um ano, independente de justificativa, será desligado da CEI e deverá ser substituído.

Parágrafo único. O coordenador do módulo será avisado pela CEI e deverá indicar novo representante em até 5 dias úteis antes da próxima reunião ordinária.

Art. 25. É da competência da CEI colaborar com o coordenador do curso de graduação em Medicina para o cumprimento dos seguintes objetivos básicos:

- I. oferecer aos estudantes oportunidades de vivência para aumentar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
- II. permitir treinamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício futuro de atos médicos básicos;
- III. ensinar, de maneira orientada e individualizada, a aquisição ou o aperfeiçoamento de atitudes adequadas em relação ao cuidado com os pacientes;
- IV. estimular o interesse nas esferas de promoção e preservação de saúde e prevenção de doenças;



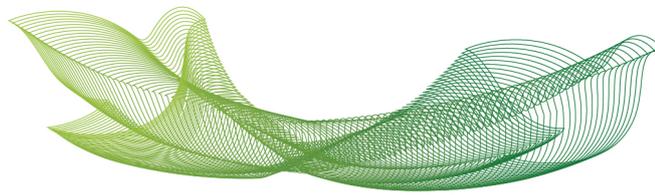
- V. desenvolver a consciência das limitações e responsabilidades da atuação do médico perante o doente, a instituição e a comunidade;
- VI. possibilitar o desenvolvimento e o hábito de uma atuação médica integrada não só com seus colegas médicos, mas, também, com os demais elementos que compõem a equipe de saúde;
- VII. permitir experiências individuais da integração médico-comunidade pela participação em trabalhos extra-hospitalares ou de campo;
- VIII. consolidar a formação do médico geral, para atender às necessidades de saúde da população, mostrando-lhe a importância do trabalho em equipe multidisciplinar e multiprofissional e a necessidade de permanecer atento a programas de educação continuada que o mantenham atualizado social e cientificamente.

Art. 26. São atribuições específicas da CEI:

- I. participar efetivamente das discussões de todos os assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Internato;
- II. participar da organização dos módulos que compõem o Internato, propondo sugestões ao Colegiado do Curso;
- III. analisar e acompanhar a programação das atividades do Internato, ouvidos os módulos interessados;
- IV. sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do interno nos vários módulos, visando aos objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades, além dos conhecimentos;
- V. sugerir e coordenar planos de avaliação da qualidade do ensino e do aprendizado nos módulos, bem como o aperfeiçoamento pedagógico dos docentes;
- VI. levar à coordenação do curso de Medicina as sugestões e críticas apuradas em seu nível, bem como propor as medidas pertinentes;
- VII. propor à coordenação do curso de Medicina as modificações neste regulamento que se fizerem necessárias;
- VIII. elaborar o calendário de atividades;
- IX. observar o cumprimento de todas as normas do Internato e determinações do coordenador para as atividades do mesmo;
- X. manter o coordenador informado das improbidades, más-condutas e do andamento do Internato médico.

Art. 27. São atribuições do Coordenador da CEI:

- I. coordenar as atividades da CEI;



- II. promover o relacionamento entre os módulos e áreas nos quais o Internato é oferecido e a Coordenação de curso;
- III. fiscalizar o andamento das atividades acadêmicas nos módulos;
- IV. convocar e presidir as reuniões da CEI;
- V. fiscalizar a execução deste Regulamento.

Art. 28. São atribuições dos Coordenadores dos Módulos do Internato:

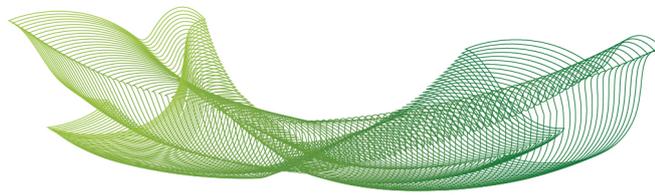
- I. estabelecer a inter-relação entre a CEI e áreas de conhecimento e prática médica;
- II. estabelecer um plano de atividades dos Internos nos módulos;
- III. coordenar a supervisão das atividades dos Internos;
- IV. colaborar na ordenação dos programas dos Internos;
- V. encaminhar a média final dos conceitos e a frequência dos Internos ao final de cada módulo, de acordo com o calendário acadêmico;
- VI. comunicar as infrações disciplinares à CEI;
- VII. fazer cumprir o presente Regulamento nos módulos que representa;
- VIII. elaborar e atualizar semestralmente os Planos de Ensino e de Atividades de seus módulos;
- IX. elaborar e atualizar semestralmente a grade horária dos docentes que atuam nos módulos;
- X. caso necessário e solicitado pela coordenação, contribuir para o planejamento de escala de férias dos docentes e preceptores que atuam nos módulos, de forma a não prejudicar o ensino e a assistência;
- XI. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS MÓDULOS DO INTERNATO

Art. 29. Será realizada uma reunião a cada semestre com os envolvidos com discussão sobre os cenários, metodologias, avaliação e pontos de melhoria como acompanhamento da execução das atividades do Internato.

§ 1.º Farão parte da reunião de avaliação: o coordenador do curso de Medicina, o coordenador-geral do internato, os representantes discentes das turmas do Internato e os representantes discentes de cada módulo cursado ou em curso, que serão convocados com três semanas de antecedência.



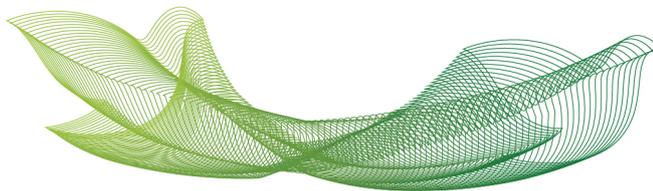
§ 2.º Os representantes de cada grupo deverão trazer para a reunião um relatório escrito para cada módulo cursado, que reflita a opinião consensual de todos os estudantes que cursaram ou estão cursando os módulos.

§ 3.º O coordenador-geral do internato elaborará relatório de avaliação a ser discutido em reunião com os coordenadores dos módulos e CEI.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos e situações omissos neste regulamento serão analisados pela CEI e encaminhados para deliberação da coordenação do curso de Medicina.

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação.

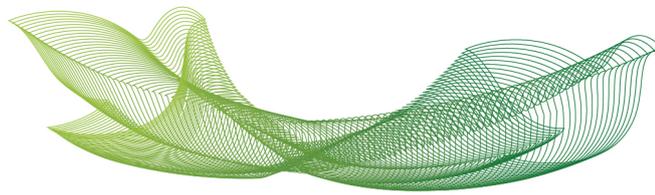


Anexo à Resolução CONSEAC 3/2025

ANEXO I
FICHA ESTRUTURADA – AVALIAÇÃO PRÁTICA
INTERNATO MÉDICO

Este instrumento faz parte da avaliação do estudante no Estágio Supervisionado do Curso de Medicina da Universidade São Francisco e prevê a avaliação prática com valor atribuído de 4 pontos.

Módulo:	Data:
Estudante:	RA:
Metodologia da Avaliação Prática:	
Avaliador(es):	
Nota do estudante:	
Registro de resultados observados e considerações:	



Conclusão do Anexo à Resolução CONSEAC 3/2025

ANEXO II FICHA ESTRUTURADA – AVALIAÇÃO CONTINUADA INTERNATO MÉDICO

Este instrumento faz parte da avaliação do estudante no Estágio Supervisionado do Curso de Medicina da Universidade São Francisco e prevê a avaliação continuada dos estudantes com relação às competências cognitivas e socioemocionais, com valor atribuído de 2 pontos.

A avaliação continuada deve ser realizada e registrada durante todo o período do módulo do estágio.

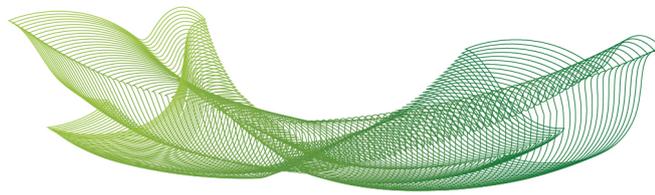
ESTUDANTE: _____ RA: _____

MÓDULO: _____ GRUPO: _____

AVALIADOR: _____ DATA: _____

ATITUDES E COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS (VALOR: 1 PONTO):

COMPETÊNCIA	NOTA
A. Relacionamento Interpessoal	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
B. Autonomia	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
C. Confiança	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
D. Empatia	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
E. Ética	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
VALOR TOTAL (0 a 1 ponto)	



Critérios objetivos de avaliação

A. Relacionamento interpessoal: Relaciona-se de forma respeitosa, assertiva e cordial.

B. Autonomia: Planeja e organiza sua atividade. Executa suas tarefas com consciência de seus direitos e deveres.

C. Confiança: Confiar em suas próprias habilidades, qualidades e julgamentos. Reconhece sua capacidade.

D. Empatia: Compreende emocionalmente as necessidades, demandas e sofrimento de seus pacientes e pares.

E. Ética: Age de acordo com os preceitos éticos da profissão. Demonstra conhecimento das normas que regulam seu comportamento.

Atribuição da nota: avaliação qualitativa conforme os descritivos (nota correspondente)

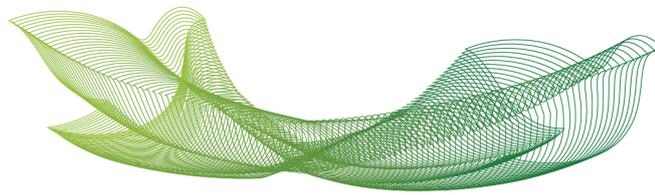
Abaixo do esperado – estudante não apresenta habilidade, conhecimento e/ou atitude para o desenvolvimento da atividade (0 ponto).

Dentro do esperado – estudante ainda não atinge o desempenho adequado para a competência avaliada, mas apresenta evolução gradativa (0,1).

Acima do esperado – estudante apresenta desempenho adequado e dentro do esperado para a competência avaliada (0,2).

ATITUDES E COMPETÊNCIAS TÉCNICAS (VALOR: 1 PONTO)

COMPETÊNCIA	NOTA
A. Coleta de Dados	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
B. Julgamento Clínico	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
C. Organização e Eficiência	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
D. Conhecimento	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
E. Relação Médico-Paciente	() 0,0 – Abaixo do esperado () 0,1 – Dentro do esperado () 0,2 – Acima do esperado
VALOR TOTAL (0 a 1 ponto)	



Critérios objetivos da avaliação

A. Coleta de dados – Realiza e observa a sequência correta da anamnese. Executa o exame físico objetivamente, explicando para o paciente o que será feito, mostrando-se sensível para o conforto do paciente.

B. Julgamento clínico – Sistematiza os dados coletados e é capaz de representar clinicamente o problema. Elabora hipóteses diagnósticas e diagnóstico diferencial, solicita e interpreta adequadamente exames complementares.

C. Registro e apresentação de dados – Elabora de forma clara e organizada o prontuário médico, realiza prescrições e apresenta de forma adequada o caso clínico para discussão. Apresenta proatividade e habilidades de comunicação. Conhece as fichas clínicas e rotinas dos serviços. Observa as normas dos serviços de saúde.

D. Conhecimento – Demonstra preparo intelectual, estudo prévio e contínuo dos temas pertinentes ao caso. Prepara-se e participa ativamente na discussão do caso.

E. Relação médico-paciente – Apresenta-se e comunica-se adequadamente. Explica em linguagem adequada as prescrições, cuidados/educação e orientações gerais para saúde e acompanhamento do paciente. Reconhece sua limitação para o cuidado. Tem postura interessada e empática.

Atribuição da nota: avaliação qualitativa conforme os descritivos (nota correspondente)

Abaixo do esperado – estudante não apresenta habilidade, conhecimento e/ou atitude para o desenvolvimento da atividade (0 ponto).

Dentro do esperado – estudante ainda não atinge o desempenho adequado para a competência avaliada, mas apresenta evolução gradativa (0,1).

Acima do esperado – estudante apresenta desempenho adequado e dentro do esperado para a competência avaliada (0,2).